



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

---

**LEI N.º 3.882/2026**

**10 de fevereiro de 2026**

**Autoria Vereador Fabricio Machado**

**“Institui o Programa Municipal de Palestras Educativas e de Conscientização nas Escolas da Rede Pública de Ensino, no Município de Valença, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Valença, o Programa Municipal de Palestras Educativas e de Conscientização nas Escolas da Rede Pública de Ensino, com caráter contínuo, voltado à promoção de valores sociais, à cidadania e à cultura da paz.

**Art. 2º** O Programa passa a integrar o Calendário Oficial de Atividades do Município de Valença.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

- I – Conscientizar crianças e adolescentes sobre a prevenção da violência contra crianças, da violência sexual e da violência doméstica;
- II – Promover ações educativas para prevenção ao uso de drogas e álcool;
- III – Promover a cultura da paz e a valorização da vida, com foco na prevenção da violência e da criminalidade;
- IV – Orientar sobre cidadania, direitos humanos, deveres sociais e respeito às diferenças;
- V – Desenvolver atividades de combate ao bullying e incentivo ao respeito mútuo;
- VI – Abordar temas de saúde mental e prevenção de transtornos emocionais;
- VII – Promover campanhas educativas de trânsito e segurança pública;
- VIII – Estimular a participação da comunidade escolar em ações de responsabilidade social.

**Art. 4º** As atividades previstas no art. 3º, poderão ser ministradas por profissionais especializados, incluindo:

- I – Policiais militares e civis, bem como guardas municipais;
- II – Profissionais das áreas de psicologia, pedagogia, assistência social e saúde;
- III – Representantes do Ministério Público, Poder Judiciário e Conselhos Tutelares;

---

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 2054 – 27/02/2026**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

- IV – Professores, pesquisadores e especialistas convidados, de reconhecida atuação nas áreas temáticas;
- V – Organizações da sociedade civil e entidades representativas que desenvolvam trabalhos correlatos.

**Art. 5º** As atividades previstas deverão ser organizadas em calendário anual, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, contando com o apoio, sempre que possível, de outras secretarias e instituições parceiras.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá:

- I – Celebrar parcerias e termos de cooperação com universidades, órgãos públicos, organizações não governamentais e entidades representativas;
- II – Estabelecer formas de cooperação técnica, pedagógica e institucional visando à execução das ações definidas nesta Lei.

**Art. 7º** O Programa deverá ser amplamente divulgado nos canais oficiais de comunicação do Município e nas escolas da rede municipal.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especificando os aspectos operacionais necessários à sua efetiva execução, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

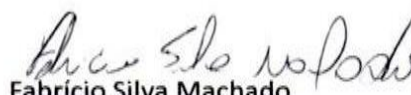
**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 10 de fevereiro de 2026.

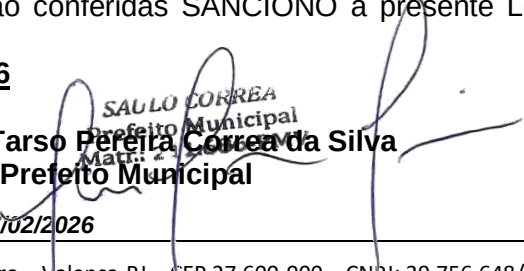
  
Eduardo Lima Santana de Ávila  
Presidente

  
Tiago Ribeiro MacGrecor  
Vice- Presidente

  
José Amauri Ferreira Lima  
1º Secretário

  
Fabrício Silva Machado  
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.  
Gabinete do Prefeito, em **24/02/2026**

  
SAULO CORREA  
Prefeito Municipal  
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva  
Prefeito Municipal

\* Publicada no Boletim Oficial nº 2054 – 27/02/2026